

(Processo nº 47/89)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 367/89

Fica autorizado o Município de Frei Inocência, a permanecer filiado a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce - ARDOCE, e contém outras providências.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, mensalmente até 1% do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce.

Art. 2º - Fica o Banco do Brasil S/A., autorizado a reter das parcelas do FPM, transferidas mensalmente ao Município a importância correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce.

Parágrafo Único - A contribuição destinada à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce, em cada exercício financeiro, constará do respectivo Orçamento do Município.

Art. 3º - Para o exercício de 1.989, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até a importância de 0,75 % (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor do FPM mensal.

Art. 4º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do Orçamento vigente, e ou excesso de arrecadação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 367/89

- continuação-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades ou a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram ou a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 15 de maio de 1.989.


José Geraldo de Mattos Bicalho
Prefeito Municipal